



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA

CONTRATO - 9237022

CONTRATO N. 26/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA, E A EMPRESA **TERMACON PROJETOS E CONSULTORIA LTDA.** PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO PARA SUBSTITUIÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO ATUAL SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO DA SEDE DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA.

CONTRATANTE: **UNIÃO**, por intermédio da **JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, registrada no CNPJ/MF sob o n. 05.429.264/0001-89, sediada na Avenida Presidente Dutra, n. 2203, Baixa da União, Porto Velho/RO, representada pelo Diretor da Secretaria Administrativa em exercício, Senhor LUZIVAL CORREIA FERREIRA, de acordo com a representação outorgada pela Portaria SJ DIREF 216/2017.

CONTRATADA: **TERMACON PROJETOS E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 10.395.020/0001-62, sediada na SIA QD.03C AE 3/4 ENT 49 SALA 104, telefone 061 3042-1448, e-mail termancon@termacon.com.br, representada pelo sócio administrador FERNANDO ROSSI TESSARO, portador da Cédula de Identidade n. 1.199.539 SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o n. 292.223.111-91.

Nesta data, as partes acima qualificadas, celebram o presente contrato, decorrente do PA SEI n. 0000211-27.2019.4.01.8012, com fundamento no art. 24, inciso I, da Lei n. 8.666/93 e demais normas atinentes à matéria, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente contratação tem como objeto a execução, por empreitada por preço global, de serviço especializado de engenharia para elaboração de projetos básico e executivo para substituição e modernização do atual sistema de climatização da sede da Seção Judiciária de Rondônia, totalizando aproximadamente 5.150,00 m² de área líquida, derivada de 6.000 m² de área bruta incluindo áreas não computáveis para fins de climatização, tais como: copas, banheiros, escadarias, salas de máquinas, etc., conforme condições e especificações constantes deste contrato.

§1º Os serviços serão executados na sede da Seção Judiciária de Rondônia, situada na Av. Presidente Dutra, n. 2203, bairro Baixa da União, Porto Velho/RO, CEP: 76.805-902.

§2º O novo sistema de climatização deverá prever o controle de temperatura individual dos equipamentos por ambiente, renovação do ar exterior, exaustão mecânica e ventilação dos ambientes que não possibilitem ventilação natural.

§3º Para cada etapa de projeto, independente das soluções que venham a ser adotadas, uma série específica de informações deve ser fornecida, com diretrizes para sua representação gráfica.

§4º Neste instrumento estão discriminados os procedimentos que deverão ser obedecidos na contratação dos serviços para a elaboração de projeto de sistema de climatização, que compreenderá os sistemas de ar condicionado, de renovação do ar exterior e de exaustão mecânica.

§5º A elaboração dos trabalhos deverá tomar por base os Projetos Arquitetônicos a serem apresentados pelo Setor de Engenharia - SEREN/RO, bem como as normas e exigências da ABNT e das normas internacionais aplicadas, do Ministério do Trabalho, do Ministério dos Transportes, do Patrimônio Histórico e Artístico, do Corpo de Bombeiros e das Concessionárias de Serviços Públicos locais e demais órgão reguladores.

§6º Vinculam-se ao presente contrato a Proposta da CONTRATADA (9186218), o Termo de Referência (9019710), o Projeto de Tubulação do atual Sistema de Refrigeração (8612125 e 8612134) e demais documentos que compõem o processo em referência, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ETAPAS DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA terá 05 (cinco) dias corridos, após o recebimento da ordem de serviço, para início das etapas de serviços:

1. ESPECIFICAÇÕES GERAIS:

A CONTRATADA deverá realizar um estudo preliminar para apontar qual sistema mais adequado em relação ao custo benefício. O sistema condicionador de ar a ser projetado deverá proporcionar um maior conforto e maior eficiência energética atendendo com uma condensadora à vários ambientes, além do nível de inteligência e automação da instalação o sistema deverá necessariamente utilizar fluido refrigerante sem potencial de degradação à camada de ozônio, cuja composição será à base de HFC (Hidrogênio – Flúor – Carbono).

Todo o sistema de refrigeração deverá ser projetado para alimentação 380V.

2. ELABORAÇÃO DE ESTUDO COMPARATIVO - ESCOLHA DO MELHOR SISTEMA

- a. Análise dos projetos, estruturas e condições existentes para elaboração de estudo prévio de custo benefício do melhor sistema a ser implantando, levando em consideração as peculiaridades da SJRO, tais como: consumo energético, tipologia construtiva, custo de implantação, economicidade, manutenção, custo de reposição de peças, etc.
- b. Indicação do sistema a ser projetado, incluindo justificativas e cálculos demonstrativos que demonstrem melhor viabilidade técnica x econômica.
- c. Comparativo de custos de implantação entre os sistemas sugeridos.
- d. Comparativo de custos de consumo/ manutenção entre os sistemas sugeridos.
- e. Os comparativos de custos podem ser feitos considerando contratações similares de outros órgãos públicos no estado de Rondônia.
- f. Os estudos preliminares deverão ser entregues em formato editável compatível com software Microsoft Word, bem como em arquivo digital convertido em PDF's e uma via impressa devidamente assinada e **encadernada**.

3. ELABORAÇÃO DE ANTEPROJETO

A CONTRATADA deverá elaborar estudos e projetos prévios com finalidade de apresentação do escopo inicial para apreciação da CONTRATANTE, a fim de alinhar da melhor forma:

- a. Vistoria da edificação para coleta de dados das necessidades da CONTRATANTE, bem como para dimensionamento do sistema, carga térmica, dentre outros necessários para a elaboração do projeto.
- b. Definição das premissas de cálculo da Carga Térmica.
- c. Elaboração do Memorial de Cálculo da Carga Térmica com determinação das cargas térmicas efetivas “em pico” e “simultâneas” do sistema por ambientes (salas/ divisões).
- d. Elaboração de anteprojeto com localização das máquinas (evaporadoras e condensadoras), inclusive percurso das tubulações, conforme cálculos apresentados.
- e. Os projetos deverão ser entregues em formato editável compatível com software AutoCad (dwg), bem como em arquivo digital convertido em PDF. Nesta etapa, não é necessário o fornecimento dos arquivos impressos.

4. ANÁLISE DO ANTEPROJETO PELA CONTRATANTE

- a. A CONTRATANTE analisará os dados e desenhos preliminares elaborados pela CONTRATADA e, caso necessário, solicitará alterações para melhor adequação das necessidades.
- b. A CONTRATADA deverá realizar as modificações que porventura sejam solicitadas e entregá-las na etapa subsequente de elaboração dos projetos executivos.

5. ELABORAÇÃO DOS PROJETOS EXECUTIVOS

O projeto de Climatização (instalações de ar condicionado e ventilação mecânica) deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas (NBR 16401-1, 2 e 3: 2008, NBR 7541:2004, ABNT NBR 15848:2010, NBR 15627-1:2008, NBR 15848:2010, NBR 15960:2011, NBR 15976:2011, NBR 16235:2013, NBR 13971:2014, NBR 14679:2012, NBR-6401-ABNT e demais normas pertinentes à refrigeração, ventilação, eficiência energética e qualidade do ar em edificações de uso coletivo.

- a. Elaboração dos projetos executivos de climatização, conforme as premissas de cálculos e dimensionamentos, mostrando localização de todos os componentes do sistema de refrigeração (evaporadoras, condensadoras, drenos, tubulações de cobre, registros, etc.), inclusive legendas e quantitativos.
- b. Os projetos executivos deverão ser elaborados considerando a execução da obra em MÓDULOS, divididos entre 4 a 6 módulos, conforme melhor conveniência, de forma que a obra possa ser contratada por etapas, permitindo a execução, medição e pagamento por etapas independentes.
- c. Os projetos deverão levar em consideração o atual sistema central de ar condicionado, com aproveitamento das casas de máquinas e possibilitando que a substituição do sistema ocorra com o prédio em funcionamento.
- d. Listagem das áreas que serão climatizadas e ventiladas com informações de capacidades térmicas sensíveis e latentes, de vazões de ar de insuflação e de renovação de ar exterior, de condições de entrada e saída do ar das serpentinas.
- e. As listagens deverão ser realizadas considerando a divisão da obra em módulos, conforme item "b".
- f. Memorial Descritivo incluindo as especificações técnicas dos equipamentos e materiais principais aplicados e também os descritivos dos serviços a serem efetuados para correta instalação e funcionamento, inclusive os seguintes anexos:
 - o Memorial de cálculo de Carga Térmica.
 - o Memorial de cálculo quantitativo de maquinários por andar/ setores/ ambientes, em forma de tabela/ planilha.
 - o Memorial de cálculo de tubulações (cobre e drenos), por andar/ setores/ ambientes, em forma de tabela/ planilha.
- g. Definição dos pesos e dimensões dos equipamentos para o sistema proposto;
- h. Definição de compartimentos, alçapões de acesso, espaços técnicos e acessos aos equipamentos;
- i. Detalhamento da(s) casa(s) de máquinas e/ou setores técnicos, indicando cortes, aberturas nas paredes, piso e teto, ralos, pontos de água, pontos de alimentação elétrica e detalhes construtivos destinados ao bom funcionamento do sistema de ar condicionado considerado;
- j. Elaboração de diagramas de alimentação elétrica, comando e controle dos equipamentos de climatização;
- k. Elaboração dos desenhos do layout dos quadros de força, comando e controle do sistema de ar condicionado e ventilação mecânica, com a listagem dos componentes elétricos e dos acessórios;
- l. Elaboração das plantas baixas das instalações do sistema de ar condicionado e da ventilação mecânica;
- m. Elaboração dos fluxogramas de operação e controle do ar condicionado e da ventilação mecânica;
- n. Elaboração de plantas específicas de marcação de aberturas, passagens e furos em lajes, vigas, paredes e estruturas metálicas;
- o. Elaboração de plantas baixas com as marcações e especificações de suportes de montagem/fixação das redes de dutos, de elétrica e de tubulações; e
- p. Planta de cobertura com indicação dos equipamentos, se for o caso.
- q. Indicação em planta das:
 - o Unidade condensadora;
 - o Unidades evaporadoras;
 - o Linhas frigorígenas;
 - o Esquemas elétricos;
 - o Sistema de controle;
 - o Rede de drenos;
 - o Demais elementos, materiais e acessórios necessários à perfeita instalação dos sistemas solicitados, de forma a entregá-los prontos, instalados e em perfeitas condições de acabamento e funcionamento, conforme discriminação básica de serviços descritos neste instrumento. Deve ser fornecido juntamente com o sistema de ar condicionado painel elétrico para provimento de energia elétrica para todas as cargas do sistema de HVAC.
- r. A representação gráfica deverá ser apresentada da seguinte forma:
 - o Implantação geral - escala $\geq 1:250$;
 - o Plantas baixas e Cortes - escala 1:100, 1:75, 1:50;
 - o Detalhes – escala 1:20, 1:10 ou maior; e
 - o Planta de cobertura - escala 1:50, 1:75, 1:100.
- s. Anotação de Responsabilidade Técnica - ART referente ao projeto de climatização.

- t. Os projetos deverão ser entregues em formato editável compatível com software AutoCad (dwg), bem como em arquivo digital convertido em PDF's e uma via de cada projeto **impresso**, devidamente assinado e **encadernados**.

6. ELABORAÇÃO PLANILHAS ESTIMATIVAS

Nesta etapa, deverão ser fornecidos todos os custos de insumos, equipamentos e serviços necessários para a completa realização dos serviços, sendo no mínimo:

- a. Planilha de listagem de materiais e equipamentos para cotação:
- Os materiais deverão ser listados, sempre que possível, individualmente, de forma que possa ser possível a quantificação individualizada, indicando o serviço e a unidade de medição, por exemplo: tubulação de cobre 1/2" por unidade de metro linear; dreno com tubo PCV soldável água fria 3/4" por unidade de metro linear; espuma térmica para isolamento de dreno por unidade de metro linear; etc.
- b. Planilha com a listagem dos serviços necessários à instalação do sistema de climatização:
- Os serviços deverão ser listados, sempre que possível, individualmente, de forma que possa ser possível a quantificação individualizada, indicado o serviço e a unidade de medição, por exemplo: serviço de instalação de tubulação de cobre 1/2" por unidade de metro linear; serviço de instalação de dreno com tubo PCV soldável água fria 3/4" por unidade de metro linear; envelopamento de dreno com espuma térmica por unidade de metro linear; carga de gás em máquinas de 12 mil BTU's, por unidade de máquina recarregada, etc.
- c. Junto às planilhas deverão ser elaborados **Memoriais Descritivos**, em formato de texto (Microsoft Word) indicando as especificações técnicas detalhadas de cada item da planilha estimativa, indicando no mínimo as informações a seguir, levando em consideração todos os aspectos peculiares do prédio da SJRO:
- Dimensões, bitolas, especificações físicas, aspectos construtivos, acabamentos, acessórios, etc.
 - Potências, rendimentos, voltagem, amperagem, volume, etc.
 - Descrições caracterizem adequadamente o item solicitado, bem como, a correta forma de implantação e execução deste item/ serviço, considerando as peculiaridades da SJRO.
 - Descrição da metodologia de medição, indicando a unidade (metro, metro quadrado, metro cúbico, kg, hora, unidade, etc.)
 - Descrição dos critérios de aceitação, indicando quais testes devem ser realizados para comprovar a correta instalação, ou quais os aspectos o serviço deve apresentar para ser aceite para medição.
 - Exemplo: Serviço: Isolamento e Proteção da tubulação: O isolamento das linhas frigorígenas será feito individualmente utilizando-se tubos de espuma elastomérica flexível, classificação ao fogo M.1 (não propaga chama nem goteja) com células fechadas e espessura mínima de 15mm, referência AF/ARMAFLEX ou similar, revestidos externamente com fita isolantes com dorso em filme de polietileno reforçado com tecido laminado de algodão coberto com adesivo de borracha para acabamento, referência SILVERTEC. Critério de Aceitação: Somente serão aceites os isolamentos executados com o material indicado de espuma elastomérica flexível, envolvida individualmente nas linhas frigorígenas desde que envolvidas por fita isolante com dorso em filme de polietileno reforçado. Não serão aceites espumas instaladas em tubulações com diâmetros incompatíveis (maiores ou menores) que possam facilitar o desprendimento do isolamento. Critério de Medição: serão medidos os isolamentos por metro linear executado em linhas frigorígenas.
- d. Nas planilhas deverá ser detalhada a composição do BDI, de acordo com as normas do TCU.
- e. Deverão ser estabelecidos os cronogramas das atividades para cada etapa de execução, levando em consideração as dificuldades do local e outros aspectos peculiares.
- f. As planilhas deverão ser entregues em formato compatível com software Microsoft Excel, bem como em arquivo digitalizado PDF's e uma via de cada planilha impressa, devidamente assinada e **encadernada**, podendo ser agrupada junto ao memorial descritivo.
- g. Os memoriais descritivos deverão ser entregues em formato editável compatível com software Microsoft Word, bem como em arquivo digital convertido em PDF's e uma via de cada memorial **impresso**, devidamente assinado e **encadernado**.
- h. As planilhas e memoriais especificados deverão estar compatíveis com as etapas previstas para execução da obra, conforme item 5.b e 5.d, e deverão favorecer a medição e execução de etapas interdependentes, bem como a remuneração proporcional da administração da obra, e demais custos globais dos serviços.
- i. Anotação de Responsabilidade Técnica - ART referente a planilha.

7. ANÁLISE DE PROJETO EXECUTIVO E PLANILHAS PELA CONTRATANTE

- a. A CONTRATANTE analisará toda documentação de projetos e planilhas elaborados pela contratada e, caso necessário, solicitará alterações.
- b. A CONTRATADA deverá realizar as modificações que porventura sejam solicitadas e entregá-las em prazo a ser estipulado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO, LICENÇAS, NORMAS E REGULAMENTOS

A CONTRATADA será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do Contrato, tais como: Normas Técnicas (NBR 16401-1, 2 e 3: 2008, NBR 7541:2004, ABNT NBR 15848:2010, NBR 15627-1:2008, NBR 15848:2010, NBR 15960:2011, NBR 15976:2011, NBR 16235:2013, NBR 13971:2014, NBR 14679:2012, NBR-6401-ABNT e demais normas pertinentes à refrigeração, ventilação, eficiência energética e qualidade do ar em edificações de uso coletivo, dentre outras.

§1º Durante a fase elaboração dos projetos, a CONTRATADA deverá:

- a. providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica - ART's referentes ao objeto do Contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei n. 6.496/77, inclusive deverá apresentar a ART referente à elaboração do custo da obra, ou seja, a ART referente às planilhas de custo;
- b. providenciar junto aos órgãos competentes (federal, estadual, municipal e concessionária de serviços) a aprovação de todos os projetos;
- c. responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto do Contrato;
- d. efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do Contrato, até o Recebimento Definitivo dos serviços.

§2º A elaboração de projetos deverá atender ainda às seguintes Normas e Práticas Complementares:

- Práticas de Projeto, Construção e Manutenção de Edifícios Públicos Federais;
- Normas da ABNT e do INMETRO;
- Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos;
- Instruções e Resoluções dos Órgãos do Sistema CREA/CAU/CONFEA.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

O presente contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, e o prazo de execução total do serviço objeto deste contrato é de **45 (quarenta e cinco) dias corridos**, excluindo os prazos de análise da CONTRATANTE, contados do recebimento da Ordem de Serviço, não admitindo-se prorrogação.

§1º Os prazos de execução de cada Etapa são:

ETAPAS		PRAZO DE EXECUÇÃO DA CONTRATADA	PRAZO DE ANÁLISE DA CONTRATANTE
1	<ul style="list-style-type: none"> • Vistoria da Estrutura existente, análise dos projetos existentes. • Elaboração de estudo preliminar comparativo para escolha do melhor sistema levando em consideração a viabilidade técnica econômica. 	5 dias corridos	até 02 dias corridos
2	<ul style="list-style-type: none"> • Análise detalhada dos projetos projetos e estrutura existente. • Elaboração do Anteprojeto de ar condicionado. 	10 dias corridos	até 02 dias corridos

3	<ul style="list-style-type: none"> • Elaboração Executivo de Refrigeração, com estimativas de custos (valores globais estimados de outras contratações similares, indicando quais, apenas para balizamento de preços). 	15 dias corridos	até 02 dias corridos
4	<ul style="list-style-type: none"> • Elaboração de Planilha Estimativa (quantitativos), Memoriais Descritivos, Cronogramas e Demais Documentos. 	15 dias corridos	até 02 dias corridos

§2º O prazo de análise da CONTRATANTE se refere ao tempo de análise pela CONTRATANTE e de eventuais ajustes da CONTRATADA antes do início da etapa posterior.

§3º O prazo para recebimento definitivo de todos os serviços e projetos pela CONTRATANTE é de 10 (dez) dias corridos, após a análise pela CONTRATANTE da última etapa.

§4º Os prazos definidos incluem todas as medidas prévias e posteriores para a plena execução do serviço, tais como vistorias, apresentação de laudo técnico, elaboração dos projetos de engenharia, planilhas orçamentárias, cronograma estimado, memoriais, licenças e demais elementos que o compõe, além das correções, do registro nos órgãos competentes e ART.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ANÁLISES DAS ETAPAS E DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

Ao término de cada Etapa deverá a CONTRATADA entregar à CONTRATANTE os documentos, laudos e projetos conforme cronograma, diretrizes gerais e específicas de cada etapa de projeto, conforme especificado neste instrumento e no Termo de Referência, juntamente com as Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs dos projetos, para análise e conferência, conforme detalhamentos exigidos e necessários, realizando as correções solicitadas, se for o caso.

§1º As ARTs devem estar o mais detalhada possível, caracterizando em um todo as vistorias, laudos e projetos executados, conforme cada etapa.

§2º Após análise, constatado que os documentos e projetos foram entregues conforme exigências previstas no neste instrumento e termo de referência, será emitido um Atestado de Conclusão da etapa, autorizando a CONTRATADA a emitir a nota fiscal para recebimento do serviço referente àquela etapa, no percentual da Cláusula VII.

§3º O objeto será recebido definitivamente, após a última etapa (aprovação nos órgãos competentes), dentro do prazo de até 10 (dez) dias após a emissão do Atestado de conclusão da Etapa, quando não houver mais nenhuma observação ou exigência por parte da CONTRATANTE.

§4º O recebimento ficará condicionado à observância de todas as cláusulas e condições fixadas neste instrumento e na proposta comercial, bem como ao atendimento de eventuais solicitações no sentido de que a CONTRATADA promova a adequação do serviço realizado fora das especificações dispostas neste instrumento/proposta comercial, ou no qual venham a ser detectados defeitos, irregularidades ou imperfeições, sob pena de recusa do objeto.

§5º Nos termos do art. 76 da Lei n. 8.666/93, o CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o objeto deste contrato executado em desacordo com as cláusulas contratuais e proposta comercial.

§6º O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil, pela solidez e segurança dos serviços, nem a ética profissional pela execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Pela execução dos serviços objeto deste Contrato, a CONTRATADA receberá o valor total, fixo e irrevogável, de **R\$ 32.800,00 (trinta e dois mil e oitocentos reais)**.

Parágrafo Único - O valor a que se refere o *caput* desta Cláusula compreende todas as despesas concernentes ao objeto deste Contrato, bem como todos os impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, licenças, deslocamentos, hospedagens e viagens, fretes, estudos complementares, registros, ARTs, BDI e outras despesas de qualquer natureza que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto desta contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado a cada etapa concluída, no percentual correspondente ao valor total da contratação, conforme quadro abaixo, até o 10º (décimo) dia útil, a contar da data do atesto do documento de cobrança pelo gestor do contrato, devidamente protocolado no setor competente do CONTRATANTE. O atesto deverá ocorrer após a conclusão, conferência e correções de cada etapa:

ETAPA	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL DE PAGAMENTO
1 e 2	<ul style="list-style-type: none"> Vistoria da Estrutura existente, análise dos projetos existentes. Elaboração de estudo preliminar comparativo para escolha do melhor sistema levando em consideração a viabilidade técnica econômica. Análise detalhada dos projetos projetos e estrutura existente. Elaboração do Anteprojeto de ar condicionado. 	15%, em parcela única, do valor total do contrato
3	<ul style="list-style-type: none"> Elaboração Executivo de Refrigeração, com estimativas de custos (valores globais estimados de outras contratações similares, indicando quais, apenas para balizamento de preços). 	40% em parcela única, do valor total do contrato
4	<ul style="list-style-type: none"> Elaboração de Planilha Estimativa (quantitativos), Memoriais Descritivos, Cronogramas e Demais Documentos. 	45% em parcela única, do valor total do contrato

§1º Na Nota Fiscal, deverão constar, obrigatoriamente, as seguintes referências:

- discriminação dos serviços, da quantidade, do preço unitário e do preço total;
- o número do processo que deu origem à contratação;
- nome do Banco, da Agência e do Número da Conta- Corrente.

§2º No ato da apresentação da nota fiscal/fatura de cada etapa, a CONTRATADA deverá comprovar, para fins de pagamento, a manutenção da regularidade perante a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF), quanto à Receita Federal e Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta de Débitos relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), e CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas). Poderá ser dispensada a apresentação dos referidos documentos, se confirmada sua validade em consulta *on line* ao SICAF – Sistema Unificado de Cadastramento de Fornecedores, ou em site emissor oficial.

§3º O pagamento das etapas que representem entrega de projetos somente será efetuado após a apresentação da ART dos projetos entregues.

§4º Após cada etapa de execução do serviço, a CONTRATADA fica obrigada a comunicar, oficialmente, sua conclusão ao CONTRATANTE, para que seja efetuada a conferência e aceite do serviço da respectiva etapa.

§5º Se houver erro na Nota Fiscal, rejeição do serviço ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa ficará pendente e o pagamento susado até o saneamento das pendências, a qual não caracterizará atraso no pagamento da Nota Fiscal pela CONTRATANTE, eximindo-a de pagamento de juros de mora à CONTRATADA.

§6º No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE, encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. O valor dos encargos moratórios será calculado pela fórmula:

$I \times N \times VP = EM$, onde:

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438 (6/100/365);

N = Números de dias entre a data limite para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor do pagamento em atraso;

EM = Encargos moratórios devidos.

§7º Os pagamentos serão creditados em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato, considerando-se como data do efetivo pagamento a data do recebimento da Ordem Bancário pelo Banco do Brasil S/A.

§8º Os pagamentos serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

§9º Serão retidos na fonte os tributos e contribuições federais determinados na legislação específica da Receita Federal do Brasil, salvo se a empresa for optante do Simples Nacional e assim o declarar na forma prevista na Instrução Normativa RFB n. 1.234/2012 e suas alterações.

§10 O CONTRATANTE poderá realizar a glosa dos valores cobrados na própria fatura, após oficialiar à CONTRATADA sobre as razões da medida, na forma do parágrafo seguinte.

§11 A CONTRATADA terá 5 (cinco dias), contados do conhecimento dos motivos que ensejaram a glosa, para contestar, fundamentadamente, os cálculos. Transcorrido esse prazo *in albis*, o CONTRATANTE efetuará a glosa na fatura.

§12 Reconhecida pelo CONTRATANTE a improcedência da glosa, o valor deduzido será incluído, pela CONTRATADA, na próxima fatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Por este instrumento a CONTRATADA, a obriga-se ainda a:

- a. Participar da Reunião Presencial, na sede da Justiça Federal de Rondônia, entre o CONTRATANTE (membros da Gestão e Fiscalização) e a CONTRATADA (representante legal da empresa e responsável técnico do contrato), para entrega da Ordem de Serviço e discussão/definição de assuntos relacionados a perfeita execução dos serviços;
- b. Receber a Ordem de Serviço;
- c. Dar início aos serviços a partir da data fixada na Ordem de Serviço, emitida pelo CONTRATANTE;
- d. Providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica - ART's referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei n. 6.496/77;
- e. Executar os serviços dentro do prazo contratado obedecendo, integral e rigorosamente, no que for pertinente, às respectivas normas da ABNT, da legislação pertinente, dos projetos, detalhes, normas, memoriais e especificações e demais documentos que compõem este instrumento;
- f. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o equipamento/serviço/material em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados;
- g. Responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços de acordo com as normas e padrões adotados pelo CONTRATANTE e demais órgãos/entidades competentes e apontados nas especificações técnicas e/ou pela ABNT;
- h. Fornecer todos os equipamentos pessoais e de segurança do trabalho, obedecendo a orientação da Fiscalização do CONTRATANTE;
- i. Executar os serviços durante o horário normal do expediente (das 8:00h às 18:00h) e mediante prévia solicitação da CONTRATADA, comprovada a necessidade, com autorização da CONTRATANTE, executar o serviços em horários estendidos, nos finais de semana, feriados e eventualmente no período noturno, com custos suportados pela CONTRATADA;
- j. Providenciar a remoção de entulhos e detritos acumulados no local dos serviços durante toda a execução e até o final, respeitando as normas de destinação aplicáveis, inclusive municipais;
- k. Informar, de imediato e por escrito, toda e qualquer ocorrência que venha a comprometer a execução do objeto;
- l. Prestar informações/esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, bem como atender as suas reclamações inerentes as execução do objeto;
- m. Responsabilizar-se pelos danos causados, direta e indiretamente à CONTRATANTE ou terceiros decorrentes de culpa ou dolo, quando da entrega, transporte e instalação dos materiais, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da CONTRATANTE;
- n. Incumbir-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;
- o. Manter seus empregados uniformizados, quando nas dependências da CONTRATANTE, sujeito às normas e orientações disciplinares desta, sem que isso configure qualquer vínculo empregatício;
- p. Responsabilizar-se e responder por todos os encargos, ônus e obrigações, em relação a seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE, tais como: salários; seguro de acidentes; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vales-refeição; vales-transporte; encargos previdenciários e obrigações sociais e trabalhistas; seguros e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- q. Atender às normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros exigidos em lei, fornecer os equipamentos de proteção individual exigidos pela NR 6 - Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como: capacetes e óculos especiais de segurança, protetores faciais, luvas e mangas de proteção, botas de borracha e cintos de segurança, de conformidade com a natureza dos serviços em execução;
- r. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

- s. Manter-se, durante o período de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de habilitação da contratação;
- t. Responsabilizar-se civilmente pela solidez e segurança dos serviços, no que couber, bem como por eventuais vícios ocultos, pelo prazo de 05 (cinco) anos após o recebimento definitivo, conforme disposição constante no art. 618 da Lei n. 10.406/2002.
- u. Fornecer todos os instrumentos, ferramentas, mão de obra e demais meios necessários à execução do objeto, sem nenhum ônus adicional à CONTRATANTE, disponibilizando pessoal com qualificação técnica, sempre em estrita observância às normas de segurança interna da CONTRATANTE e aquelas estipuladas pelo Ministério do Trabalho;
- v. Executar os serviços dentro das normas de segurança, com funcionários devidamente equipados com EPI;
- w. Assumir a responsabilidade exclusiva por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação que trata sobre acidente do trabalho, quando, em decorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE;
- x. Solicitar autorização prévia para a execução do objeto fora do horário normal de expediente da CONTRATANTE, cadastrando todo o seu pessoal e reportando os equipamentos e as ferramentas particulares a serem utilizadas;
- y. Entregar o objeto apto para licitação, nos prazos estabelecidos;
- z. Reparar, corrigir e remover, às suas expensas, os defeitos ou incorreções resultantes da instalação dos produtos, ou, caso as incorreções vinculem-se ao serviço prestado, substituí-lo por outro de melhor qualidade, reconstituindo o serviço;
- aa. Assumir, com exclusividade, a responsabilidade pelos impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto contratado, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias à perfeita execução do objeto, inclusive as relativas à entrega do material.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Por este instrumento, o CONTRATANTE obriga-se a:

- a. Realizar reunião presencial, na sede da Justiça Federal de Rondônia, entre o CONTRATANTE (membros da Gestão e Fiscalização) e a CONTRATADA (representante legal da empresa e responsável técnico do contrato), para entrega da Ordem de Serviço e discussão/definição de assuntos relacionados a perfeita execução dos serviços;
- b. Expedir a Ordem de Serviço após a assinatura do contrato;
- c. Proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o objeto deste contrato, fornecendo os projetos e memoriais descritivos e prestando as informações e os esclarecimentos necessários;
- d. Fiscalizar o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, sem que essa fiscalização e acompanhamento exclua ou reduza a responsabilidade da CONTRATADA em relação à plena execução do contrato;
- e. Recusar e devolver, mediante emissão de Termo de Recusa emitido pelo gestor designado, do qual deverá consignar as razões da rejeição;
- f. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, qualquer irregularidade constatada no cumprimento do objeto deste contrato, determinando, de imediato, a adoção de medidas necessárias à solução dos problemas;
- g. Efetuar o recebimento provisório e definitivo do objeto por meio do gestor designado;
- h. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, depois de verificada a regularidade da nota fiscal, de acordo com as condições, preços e prazos estabelecidos neste instrumento;
- i. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- j. Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, ao local destinado a realização do serviço;
- k. Aplicar à CONTRATADA as sanções decorrentes de eventuais descumprimentos contratuais, após o devido processo administrativo de apuração de responsabilidade, observando e garantindo o contraditório e a ampla defesa;
- l. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato.
- m. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da empresa que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante a qualificação técnico-econômico-financeira, bem como as condições de habilitação exigidas na licitação (artigo 55, inciso XIII, da Lei n. 8.666/93).
- n. A CONTRATANTE fiscalizará tecnicamente a CONTRATADA por meio da Eng. Civil CONTRATADA, que irá acompanhar a elaboração técnica dos serviços orientando e dando suporte ao gestor do contrato, que será designado pela administração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A gestão e fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor MARCIO ALESSANDRO GUEDES DE SOUZA, lotado na SEREN/RO, com a assistência técnica a cargo da Engenheira Civil CONTRATADA, Sra. LAÍS CORRÊA BADRA (CREA n. 7290 D/RO).

§1º O exercício da fiscalização pelo CONTRATANTE não excluirá nem reduzirá as responsabilidades única, integral e exclusiva da CONTRATADA, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidade na execução do objeto do CONTRATO não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE.

§2º O Gestor do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando de imediato o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§3º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor do Contrato deverão ser solicitadas à autoridade competente, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis.

§4º O Gestor do Contrato deverá comunicar à autoridade superior, em tempo hábil e por escrito, as situações que impliquem em atraso de Etapa e descumprimento de cláusulas contratuais, para adoção dos procedimentos necessários a aplicação das sanções contratuais cabíveis, resguardados os princípios do contraditório e da ampla defesa, bem como as situações que impliquem em alterações contratuais, para autorização e demais providências à celebração do termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas com a execução deste Contrato serão atendidas, no exercício 2019, à conta dos recursos consignados no Programa de Trabalho Resumido (PTRES): 096903; Natureza de Despesa (ND): 449039 - Serviço de Pessoa Jurídica, conforme dotação orçamentária prevista para atender despesas dessa natureza.

Parágrafo único - Será emitida Nota de Empenho em 2019 para atender despesas decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial das obrigações estipuladas neste contrato, seja por dolo ou por culpa, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais:

- a. advertência, por escrito, em casos de pequenas falhas ou irregularidades que não afetem de forma grave a execução do objeto do contrato;
- b. suspensão temporária de participação em licitação e contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, em casos de falhas graves ou retardamento da execução do objeto do contrato, bem como na reincidência continuada de pequenas falhas ou irregularidades;
- c. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de fraude de qualquer espécie, falsidade ideológica ou faltas graves em que fique caracterizado o dolo ou má-fé.

§1º Fica fixado, a título de multa moratória por atraso injustificado na execução de cada etapa dos serviços, o percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato, a partir do dia imediato à data da inexecução, até o limite de 10 (dez) dias corridos.

§2º Ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias corridos, a aceitação ou não da continuidade da execução do objeto ficará a critério da Administração, que poderá entender configurada a inexecução total da obrigação assumida e promover a rescisão unilateral da avença, aplicando a multa moratória correspondente cumulada com a multa punitiva e a suspensão temporária de participação em licitação e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.

§3º A CONTRATADA ficará sujeita, ainda, às seguintes multas, nas situações especificadas, que poderão ser aplicadas de forma cumulativa com as demais sanções:

I – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato, por descumprimento de qualquer das obrigações acessórias assumidas;

II - 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de atraso na execução do objeto total ou de suas etapas por período superior a 10 (dez) dias corridos, suspensão, interrupção ou paralisação dos serviços, ou de inexecução parcial da obrigação assumida, independentemente de rescisão contratual, cumulativamente com o inciso I, acima;

III - 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, caso venha a dar causa à rescisão unilateral da avença, por culpa ou dolo, ou em caso de inexecução total da obrigação assumida, bem como para condutas descritas que ensejem aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e contratar com a Administração ou declaração de

inidoneidade;

§4º As multas decorrentes da não formalização contratual são:

- a. A recusa tácita ou explícita da empresa vencedora na seleção em firmar o Contrato, caracterizar-se-á descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeita às penalidades de multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da sua proposta, sem prejuízo à aplicação de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração por até 2 (dois) anos ou de inidoneidade por pelo menos 2 anos, a critério da Justiça Federal em Rondônia, garantida a ampla defesa;
- b. A não assinatura do contrato por falta ou desídia da empresa, como deixar de apresentar as documentações obrigatórias para tal, não comprovar o vínculo dos responsáveis técnico, dentre outros, a sujeita a multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da sua proposta, sem prejuízo à aplicação de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração por até 2 (dois) anos ou de inidoneidade por pelo menos 2 anos, a critério da Justiça Federal em Rondônia, garantida a ampla defesa;
- c. O atraso da empresa vencedora na seleção em firmar o Contrato sujeita à penalidade de multa de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor da sua proposta, limitado o atraso a até 10 (dez) dias, garantida a ampla defesa;
- d. O atraso da empresa vencedora na seleção por prazo superior a 10 (dez) dias para firmar o Contrato ser, a critério da CONTRATANTE, considerado desistência, sujeitando-se a empresa às sanções dispostas na alínea 'a' ou 'b', acima, cumulativamente à contida na alínea 'c' e desobrigando-se a Justiça Federal a firmar o contrato, garantida a ampla defesa;
- e. As multas previstas nesta cláusula não eximem a CONTRATADA da reparação e indenização por eventuais perdas e danos ou prejuízos que venha causar à Seção Judiciária de Rondônia ou a terceiros.

§5º As sanções somente serão aplicadas para faltas não justificadas, ou cujas justificativas não sejam aceitas pela Administração, garantido o direito à ampla defesa e contraditório.

§6º As multas deverão ser recolhidas através de Guia de Recolhimento da União - GRU, emitida pela CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) úteis dias a contar da intimação, podendo a Justiça Federal descontá-las, no todo ou em parte, de nota fiscal ou saldo remanescente, caso existam.

§7º O valor da multa será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente - até o último dia do mês anterior ao do pagamento - e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

§8º Esgotados os meios administrativos para cobrança ou recebimento do valor devido pela CONTRATADA, haverá encaminhamento para inscrição em Dívida Ativa da União.

§9º A CONTRATADA, quando não puder cumprir os prazos estipulados para atender total ou parcialmente as exigências contratuais, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato; e de impedimento de sua execução, por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo a sua ocorrência, o que poderá resultar de forma excepcional a prorrogação do prazo para o cumprimento da obrigação.

§10 O valor total das multas aplicadas na vigência do contrato, excetuando as indenizações por perdas e danos, não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor total.

§11 A aplicação de penalidade será precedida de prazo para o compromissário ou contratado apresentar defesa prévia, não inferior a 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, cabendo recurso de sua aplicação, nos termos do art. 109 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS

Na eventualidade de o prazo de execução do serviço for prorrogado de modo a ultrapassar 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta de preços pela CONTRATADA, em face de suspensão do serviço no interesse da Administração, caso fortuito, força maior, ou em face da prorrogação do prazo de entrega do serviço no interesse da Administração, sem que se caracterize como atraso da CONTRATADA, o valor das parcelas a receber serão reajustadas pelo Índice Nacional da Construção Civil – INCC-DI setor “Materiais e Serviços”, da Fundação Getúlio Vargas, pela coluna “acumulado nos últimos 12 meses”.

Parágrafo Único - Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Nos termos do que estabelece o artigo 72 da Lei n. 8.666/93, com suas alterações, admitir-se-á a subcontratação dos serviços, desde que previamente aprovada pelo CONTRATANTE, até o limite de 20% (vinte por cento).

§1º A CONTRATADA submeterá à apreciação da CONTRATANTE a proposta de subcontratação, com a descrição dos serviços e comprovação do respectivo limite fixado.

§2º Para tanto deverá submeter à apreciação do CONTRATANTE a(s) empresa(s) que executará(ão) os serviços, a(s) qual(ais) deverá(ão) fazer prova de regularidade de débitos com a Fazenda Federal e Trabalhista, mediante apresentação das respectivas Certidões Negativas de Débito, e da inexistência de impedimento da SUBCONTRATADA em participação de licitações, bem como apresentar comprovação de aptidão técnico operacional para a parte dos serviços subcontratados.

§3º As faturas emitidas por eventuais SUBCONTRATADAS deverão sempre estar em nome da CONTRATADA, ficando expressamente vedada a emissão diretamente contra o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA assume integral responsabilidade por quaisquer danos ou avarias causadas a terceiros, às instalações do prédio do CONTRATANTE, inclusive ao seu mobiliário, máquinas, veículos ou a quaisquer dos pertences, ocorridos durante a execução dos serviços objeto deste contrato ou em razão destes e decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo CONTRATANTE;

§1º A CONTRATADA, como projetista, se responsabilizará pela total adequação, às necessidades da execução e solução do novo projeto, dos projetos básico e executivo e das planilhas a serem fornecidos. Caso, na execução dos serviços posteriores de instalação do novo sistema de climatização, venha a ser constatada falha primária nos referidos documentos ou qualquer erro grosseiro que implique na necessidade de aditamento por erro de projeto, o projetista será responsabilizado com multa de 20% sobre o valor que tiver que ser aditado.

§2º A CONTRATADA arcará com todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios, resultantes de ações judiciais a que o CONTRATANTE for compelido a responder, caso os serviços prestados por força deste contrato violem direitos de terceiros;

§3º A CONTRATADA responsabiliza-se por quaisquer consequências oriundas de acidentes de que venha a ser vítima ou que possam vitimar terceiros nas dependências do CONTRATANTE, quando do desempenho dos serviços atinentes ao objeto deste contrato ou em conexão com eles, devendo adotar todas as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor;

§4º A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, não transferindo para o CONTRATANTE, em caso de inadimplência, a responsabilidade por tais pagamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO ENTRE AS PARTES

A CONTRATANTE reserva-se no direito de rescindir, unilateralmente, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, o presente Contrato, na ocorrência de qualquer situação prevista na Cláusula referente às Sanções Administrativas, bem como pelos motivos relacionados no art. 78, incisos I a XII e XVII, c/c art. 79, I, e art. 80 e seus respectivos incisos e parágrafos, todos da Lei n. 8.666/93.

§1º A CONTRATADA reserva-se no direito de rescindir unilateralmente o presente contrato quando verificar ocorrências que coloquem em risco a entrega dos serviços e projetos no prazo especificado.

§2º Poderá, ainda, ser rescindido o presente contrato por acordo entre as partes ou judicialmente, nos termos constantes no art. 79, incisos II e III, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- Lei n. 8.666/93;
- Processo Administrativo SEI n. 0000211-27.2019.4.01.8012 (contratação);
- O [Decreto 92.100/85](#), bem como as normas das Concessionárias, Empresas de Serviços Públicos, Governo do Estado de Rondônia, Prefeitura Municipal, INMETRO e IPT;
- [A Resolução n. 114/2010](#), alterada pela [Resolução n. 132/2011](#), do Conselho Nacional de Justiça e Resolução n. 179/2011, do Conselho da Justiça Federal;
- As normas técnicas citadas no corpo do Termo de Referência, vinculadas a serviços específicos lá discriminados;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

De conformidade com o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93, o presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, em forma de extrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

As questões ou dúvidas decorrentes da execução deste contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no foro da cidade de Porto Velho/RO, na Seção Judiciária do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, e por estarem as partes certas, justas e contratadas, de pleno acordo, foi lavrado o presente Contrato em ambiente virtual SEI, para uma única finalidade de direito, o qual, depois de lido e achado conforme, segue assinado eletronicamente pelas partes contratantes, para que surta os efeitos legais.

LUZIVAL CORREIA FERREIRA
Diretor da Secretaria Administrativa em exercício
Pela CONTRATANTE

FERNANDO ROSSI TESSARO
Sócio Administrador
Pela CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Luzival Correia Ferreira, Diretor(a) de Secretaria Administrativa em exercício**, em 11/11/2019, às 11:22 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Rossi Tessaro, Usuário Externo**, em 11/11/2019, às 11:30 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **9237022** e o código CRC **E2AD62EC**.